



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022



Município de Abaeté –
Estratégia Saúde da
Família (ESF) Equipe
Saúde da Família (ESF)
– Equipe Saúde Bucal
(ESB) – Vigilância
Epidemiológica –
Regulamentação –
Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica do Município; considerando-se a publicação da Emenda Constitucional nº 120, que acrescentou os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao artigo 198 da Constituição Federal, estabelecendo o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE); com a finalidade de reestruturar e atualizar em nível municipal o Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF), apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O Programa de Estratégia Saúde da Família (ESF), enquanto Política de Saúde Pública instituída e mantida pelo Governo Federal, implantada no âmbito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, composta por Equipe de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal e Equipe de Agentes de Combate a Endemias em vigilância epidemiológica, tem sua estrutura e funcionamento regulado pela Legislação Federal aplicável e pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - A Estratégia Saúde da Família (ESF) se operacionaliza mediante atuação de equipes multiprofissionais com Equipes de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipe de Agente de Combate a Endemias, observados os limites mínimos definidos nas diretrizes instituidoras da Estratégia Saúde da Família (ESF) e o disposto nesta lei.



§ 1º - Cada Equipe de Saúde da Família (ESF) é composta por pelo menos 01 (Um) Médico, 01 (Um) Enfermeiro, 02 (Dois) Técnicos em Enfermagem e 08 (Oito) Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º - Cada Equipe de Saúde Bucal (ESB) é composta por pelo menos 01 (Um) Odontólogo, 01 (Um) Técnico em Saúde Bucal e 01 (Um) Auxiliar em Saúde Bucal.

§ 3º - O Município será atendido por pelo menos seis Equipes de Saúde da Família (ESF), por pelo menos seis Equipes Integradas de Saúde Bucal (ESB) e por 19 (Dezenove) Agentes de Combate a Endemias, conforme Anexo I que integra esta Lei Complementar.

§ 4º - A ampliação das equipes multiprofissionais fica condicionada ao atendimento das exigências específicas para os respectivos programas, assim como a estrita observância de condição financeira específica vinculada aos programas federais específicos, conforme disposto no art. 198 da Constituição Federal e em lei federal que disciplina a política pública em saúde.

§ 5º - É vedado aos profissionais de saúde contratados para integrar as Equipes de Saúde da Família (ESF) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Equipes de Saúde Bucal (ESB) assumir atribuições que não integrem a Estratégia de Saúde da Família (ESF) os respectivos Programas em referência, sob pena de responsabilização do gestor por desvio de finalidade.

3

Art. 3º - As remunerações devidas aos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipe de Agentes de Combate a Endemias no Município, bem como, os requisitos e exigências de dedicação, constam do Anexo I que integra esta Lei.

§ 1º - Aos profissionais que integram as equipes mencionadas nesta Lei Complementar é assegurado o gozo de férias anuais, remuneradas com pelo menos um terço a mais do que o salário normal, as quais proporcionais aos dias trabalhados no período aquisitivo, observando-se o máximo de trinta dias.

§ 2º - Aos profissionais que integram as equipes mencionadas nesta Lei Complementar é assegurada a percepção de décimo-terceiro salário na forma disposta em lei.

§ 3º - Aos agentes públicos contratados para integram a Estratégia de Saúde da Família (ESF) são assegurados os adicionais de insalubridade e periculosidade, conforme laudo técnico e o previsto em lei específica.

§ 4º - A remuneração dos profissionais que integram os Programas mencionados nesta Lei será revista sempre na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

mesma data e nos mesmos índices comuns aos servidores públicos do Município, sem distinção de qualquer natureza, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.



Art. 4º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover contratação temporária, sob excepcional interesse público, de profissionais para composição das equipes que integram os Programas de que trata esta lei complementar.

§ 1º - As contratações autorizadas nesta Lei serão precedidas de processo seletivo de provas ou de provas e títulos para todas as funções, com ampla divulgação e acesso ao público, dispensando-se de tal procedimento os candidatos que tenham sido anteriormente contratados pelo Município a partir de processo seletivo para a mesma função.

§ 2º - As contratações autorizadas nesta Lei serão regidas por contrato administrativo temporário com vinculação à vigência da Estratégia de Saúde da Família (ESF), com prazo inicial de um ano, admitindo-se a renovação por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, aplicando-se o disposto em lei para as funções e, no que couber, os deveres e responsabilização previstos no Estatuto do Servidor Público de Abaeté.

§ 3º - Os servidores contratados para ocupar função no âmbito desta lei complementar mediante contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

temporários possuem estabilidade temporária vinculada à duração do Programa, cujos contratos temporários poderão ser rescindidos pelo Poder Público, asseguradas as indenizações proporcionais, observadas as seguintes situações jurídicas:



I – Por acordo mútuo entre as partes.

II – A pedido do contratado, observado prazo mínimo de trinta dias para comunicação da opção.

III – Interrupção ou extinção do Programa por parte do Governo Federal, mantenedor do Programa.

IV – Em razão de falta grave cometida pelo Contratado, assegurada a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo próprio destinado a apurar a falta disciplinar, aplicando-se o regramento previsto no Estatuto dos Servidores do Município de Abaeté.

V – Por descumprimento das cláusulas contratuais ou previsões contidas em lei relativas às funções que regem a contratação temporária.

VI – Por decisão da administração pública por insuficiência técnica devidamente justificada.

Art. 5º - O Servidor Público Municipal somente poderá integrar as equipes multiprofissionais mencionadas nesta Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

quando houver compatibilidade de horários e nos limites de acumulatividade admitidos na Constituição Federal.

6

Art. 6º - O planejamento, a coordenação, supervisão e o controle dos Programas mencionados nesta Lei são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente.

Parágrafo Único – O planejamento de que trata o *caput* deste artigo contemplará ações que visem conter o deslocamento dos usuários, garantindo-lhes o acompanhamento preventivo da saúde em suas próprias residências, mediante prévio regime de visitas.

Art. 7º - Revogam-se a Lei Complementar nº 34/2008, Lei Complementar nº 068/2018 e Lei Complementar nº 078/2019.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Maio de 2022.

Abaeté, 02 de Agosto de 2022.


Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

ANEXO I

FUNÇÃO DENOMINAÇÃO	VAGAS	JORNADA SEMANAL	REMUNERAÇÃO R\$	ACESSO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
Médico - ESF	06	40 Horas	14.968,10	Processo Seletivo	Lei Federal	Superior em Medicina Registro CFM
Enfermeiro - ESF	06	40 Horas	2.452,54	Processo Seletivo	Lei Federal	Superior em Enfermagem Registro COREN
Técnico em Enfermagem - ESF	15	40 Horas	1.403,64	Processo Seletivo	Lei Federal	Técnico em Enfermagem Registro COREN
Agente Comunitário de Saúde - ESF	48	40 Horas	2.424,00	Processo Seletivo	Lei Federal	Ensino Médio Completo
Agente de Combate a Endemias - ESF	20	40 Horas	2.424,00	Processo Seletivo	Lei Federal	Ensino Médio Completo
Odontólogo - ESF	06	40 Horas	2.606,83	Processo Seletivo	Lei Federal	Superior em Odontologia Registro CFO
Auxiliar em Saúde Bucal - ESF	06	40 Horas	1.266,54	Processo Seletivo	Lei Federal	Ensino Médio Completo
Técnico em Saúde Bucal - ESF	06	40 Horas	1.403,64	Processo Seletivo	Lei Federal	Ensino Médio Com Curso Técnico Em saúde Bucal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

DA JUSTIFICATIVA

8

Senhor Presidente, ilustres edis.

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo projeto de lei que trata da reestruturação do Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF) no âmbito do Município de Abaeté, tanto em razão da Emenda Constitucional nº 120 quanto pela necessidade de reestruturação jurídica do programa em nível municipal.

O presente Projeto de Lei Complementar trata da revisão das Leis Complementares Municipais nº 034/2008, que instituiu o Programa de Saúde da Família (PSF) no âmbito do Município de Abaeté. O PSF se converteu em Estratégia de Saúde da Família (ESF). É público que o referido Programa fora instituído e é mantido pelo Governo Federal.

O referido Programa tem sido tratado sob a denominação "Estratégia de Saúde da Família", como instrumento de reorganização da atenção básica no país e por via de consequência no âmbito de nosso Município. Inclui-se na reorganização a expansão das equipes multidisciplinares que integram o Programa.

A revisão jurídica ora proposta ainda abrange a integração das equipes que atuam na Estratégia de Saúde da Família (ESF), composta de forma multidisciplinar na forma determinada pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido no Anexo I que integra o presente projeto de lei complementar.

Ademais, com a edição da Emenda Constitucional nº 120 estabeleceu-se o piso nacional para os profissionais que atuam na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

estratégia de saúde da família (ESF) nas funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, com valor de R\$2.424,00 o que este projeto busca atender e adequar.

Desta forma o projeto proposto contempla a estrutura de equipes, forma de ingresso no serviço público, os direitos e deveres na relação jurídica de contratação, a estabilidade para os profissionais vinculados à política pública da estratégia da saúde da família no limite de sua duração e que tenham sido contratados mediante processo seletivo público.

A matéria em questão não reclama elaboração do relatório de impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16 e 17 da LC nº 101/00, por se tratar de Programa Federal com custeio de verbas pelo governo federal, haja vista que não integram o quadro de servidores permanentes do Município e as remunerações são estão sob custeio da União.

Portanto, aguardamos a análise pelos ilustres membros da Câmara Municipal, esperando a integral aprovação da matéria na forma proposta, para preservação do Programa na exata medida determinada em lei federal e pelo Ministério da Saúde.

Abaeté, 02 de Agosto de 2022.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

OFÍCIO N.º : 258/2022
Data : 05/07/2022
Assunto : Projetos de Lei - Envio
Serviço : Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por este intermédio encaminhar o Projeto de Lei 027/2022 "Autoriza o Poder Executivo a Conceder Contribuição ao Sindicato Dos Produtores Rurais de Abaeté e Dá Outras Providências", Projeto Lei Complementar nº 02/2022 "Município de Abaeté- Estratégia Saúde da Família (ESF)- Equipe Saúde Bucal (ESB)- Vigilância Epidemiológica- Regulamentação - Providências".

Por oportuno, renovo os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Recebi a 1ª via _____
Em 05/08/22 às 13:00 horas

Responsável

À Sua Excelência
Luan Lucas Noronha Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Abaeté-MG

*Tronou a folha - as 16:51
hs*